

ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO
ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N.º 11.638, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, PARA PREVER A APLICAÇÃO À SOCIEDADE DE GRANDE PORTE DAS REGRAS DE PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EXISTENTES NA LEI N.º 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

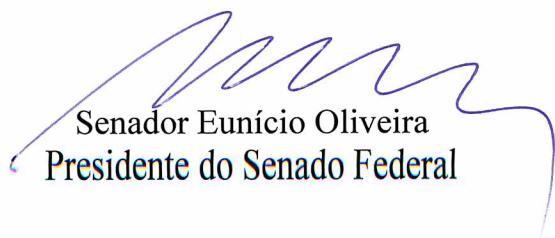
“Art. 3º Aplicam-se à sociedade de grande porte, ainda que não constituída sob a forma de sociedade por ações, as disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração, elaboração e publicação de demonstrações financeiras e sobre a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou o conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§ 2º A sociedade de grande porte que não seja companhia aberta poderá atender a exigência de publicação prevista no **caput** mediante a publicação de suas demonstrações financeiras de forma resumida – conforme o § 2º do art. 19 da Lei n.º 13.043, de 13 de novembro de 2014 – em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia e a divulgação da íntegra dos documentos nos sítios na internet da Comissão de Valores Mobiliários e da própria empresa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2017.



Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal